

		da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.316, de 10 de fevereiro de 2025.	
PORTARIA Nº 8.390	DJE; 14/04/2025	Designa juíza de direito para o exercício, em caráter interino, das atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Brumadinho e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.030, de 18 de junho de 2024.	Port. 8.390 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 8.391	DJE; 15/04/2025	Designa juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Mariana e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.272, de 10 de janeiro de 2025.	Port. 8.391 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 8.392	DJE; 15/04/2025	Designa juiz de direito para o exercício, em caráter interino, das atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Abre Campo e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.098, de 9 de agosto de 2024.	Port. 8.392 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 8.393	DJE; 15/04/2025	Designa juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Nanuque e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.932, de 26 de março de 2024.	Port. 8.393 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 8.394	DJE; 15/04/2025	Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Betim para fiscalização dos serviços notariais e de registro.	Port. 8.394 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 8.395	DJE; 15/04/2025	Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.308, de 29 de janeiro de 2025, que "Designa juiz de direito para o exercício, em caráter interino, das atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Timóteo e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.277, de 14 de janeiro de 2025".	Port. 8.395 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 8.396	DJE; 15/04/2025	Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.309, de 29 de janeiro de 2025, que "Designa juiz de direito para o exercício, em caráter interino, das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Timóteo e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.278, de 14 de janeiro de 2025"	Port. 8.396 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 8.397	DJE; 15/04/2025	Designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Iturama e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.668, de 3 de julho de 2023.	Port. 8.397 (Site do TJMG)
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 146	DJE; 15/04/2025	Altera dispositivos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".	Prov. Conj. 146 (Site do TJMG)

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca
Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br

Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br. O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 145/2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, para a realização de comunicações de atos processuais urgentes, em mandados de segurança e ações judiciais afetos à saúde, especialmente para fins de internações ou transferências hospitalares de urgência ou emergência, dirigidas ao Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SUPERINTENDENTE DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 183 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, que "Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências";

CONSIDERANDO o regramento contido nos arts. 216 a 219 e nos arts. 311 a 314 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Recomendação da CGJ nº 10, de 30 de novembro de 2023, que recomenda a observância dos procedimentos para o correto encaminhamento de comunicação de ato processual quando o interessado for o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a solicitação da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais para adequação das disposições da Recomendação da CGJ nº 10, de 2023, a fim de conferir maior eficiência à citação e intimação urgentes do Estado de Minas Gerais em processos judiciais afetos à saúde, especialmente para fins de internações ou transferências hospitalares de urgência ou emergência;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0940219-27.2022.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, para a realização de comunicações de atos processuais urgentes, em mandados de segurança e ações judiciais afetos à saúde, especialmente para fins de internações ou transferências hospitalares de urgência ou emergência, dirigidas ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As ordens judiciais urgentes proferidas em processos eletrônicos afetos à saúde, assim definidas pelo juízo, para fins de internações ou transferências hospitalares de urgência ou emergência, deverão ser objeto de intimação pessoal eletrônica, no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, direcionada ao Módulo Procuradoria, próprio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eProc, por meio da ação "Requisição" para Unidade Externa, em ambos os sistemas com a denominação "SES Internações Urgentes".

§ 1º Toda comunicação direcionada à SES/MG, nos termos do "caput" deste artigo, será presumidamente considerada lida e conhecida, nos seguintes prazos:

I - após 72 (setenta e duas) horas de sua disponibilização, por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Provimento Conjunto;

II - após 48 (quarenta e oito) horas de sua disponibilização, pelos 60 (sessenta) dias subsequentes ao prazo estipulado no inciso I deste parágrafo;

III - após 24 (vinte e quatro) horas de sua disponibilização, de forma definitiva, passados os primeiros 90 (noventa) dias de vigência deste Provimento Conjunto.

§ 2º A SES/MG deverá proceder à juntada, no Módulo Procuradoria do sistema PJe ou na Unidade Externa do eProc, ambos "SES Internações Urgentes", de documento que informe o início das providências para o cumprimento da ordem judicial objeto da intimação.

§ 3º Salvo determinação expressa do magistrado nos autos do processo, não deverão ser utilizadas, sendo desconsideradas pelo Poder Executivo estadual, outras formas de comunicação para fins de cumprimento das ordens judiciais de que trata este artigo.

§ 4º Não se submeterão ao sistema de intimações previsto neste Provimento Conjunto as ordens judiciais para o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais ou para procedimentos eletivos.

§ 5º As intimações dirigidas à SES/MG, de acordo com o "caput" deste artigo, deverão ser enviadas concomitantemente à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, observado o prazo legal de 10 (dez) dias para leitura e ciência.

Art. 3º Nos processos judiciais afetos à saúde que tramitam em meio físico, ainda que se trate de casos urgentes, as comunicações deverão ser realizadas por carga ou remessa dos autos, nos termos do art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC, observada a necessidade de intimação pessoal do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Nos mandados de segurança afetos à saúde que tramitam em meio físico, as comunicações urgentes deverão ser encaminhadas diretamente à autoridade coatora, a quem compete receber o mandado.

Parágrafo único. As comunicações processuais realizadas diretamente à autoridade coatora não dispensam ou substituem as comunicações processuais do órgão de representação judicial do ente público, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, a serem realizadas pessoalmente.

Art. 5º As comunicações urgentes disciplinadas por este Provimento Conjunto não dispensam ou substituem as comunicações processuais do órgão de representação judicial do ente público e não poderão ser contadas como termo inicial de intimação para fins dos prazos processuais de manifestação, defesa ou recurso do ente público.

Art. 6º Após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses de vigência deste Provimento Conjunto, as autoridades signatárias retomarão as tratativas para a inclusão das ordens judiciais relacionadas ao fornecimento urgente de medicamentos no sistema de intimação pelo processo judicial eletrônico.

Art. 7º Fica sem efeito a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 10, de 30 de novembro de 2023.

Art. 8º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

(a) Desembargador ALEXANDRE QUINTINO SANTIAGO
Superintendente de Saúde

(a) SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

(a) FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

PORTARIA Nº 8.402/CGJ/2025

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 14ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciais da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0098830-90.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na 14ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, no período de 28 a 30 de abril de 2025, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes para a realização dos trabalhos de correição ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ João Luiz Nascimento de Oliveira, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ Frederico Antônio de Oliveira Silva e Paulo Sérgio Cardozo de Oliveira ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Belo Horizonte prestarão integral apoio ao Juiz Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.